



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.402 |

Quinta-feira | 09 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

Ernany Andrade Machado
Vice-Prefeito

Paulo Ricardo Wiczorek
Secretário de Finanças e Planejamento

Clederson Marchi
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Adriana Maura Maset Tobal
Secretária de Saúde

Anderson Abreu de Jesus
Secretário de Administração

Renata Lessie Machado Gimenes
Secretária de Assistência Social

Gustavo Maluf Batista
Secretário de Educação e Cultura

Felipe Augusto Scorsatto Batista
Secretário de Infraestrutura e Projetos

Marcelo Balen
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Emerson W. de Freitas Nunes
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

PODER LEGISLATIVO

Cícero Barbosa dos Santos
Presidente

Julinei Raul
2º Vice-Presidente

Leonardo Henrique S. da Silva
2º Secretário

Marcelo da Costa
Vereador

Andréia Lourenço
Vereadora

Ricardo E. Enderle Bannak
Vereador

Marcel D'Angelis Ferreira Silva
1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis
1º Secretário

Alline Krug Tontini
Vereadora

José Teixeira Júnior
Vereador

Maria Inez Giraldele Souza
Vereadora

PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.432, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.119/2016, que dispõe acerca da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º - Altera o art. 6º, incisos III e IV, da Lei Ordinária Municipal nº 1.119/2016, quanto à vacância e aos requisitos para o Cargo de Ouvidor-Geral do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - [...]

III - Da Vacância - Em virtude de afastamento ou desligamento do Ouvidor-Geral, poderá ser escolhido substituto pelo chefe do Poder Executivo, que cumpra os requisitos desta lei, em caráter transitório, por até sessenta dias.

IV - Dos Requisitos - São requisitos necessários para ser candidato ao Cargo de Ouvidor-Geral do Município:

- Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- Possuir capacitação específica na área de Ouvidoria
- Ter formação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador da Câmara Municipal de Chapadão do Sul.

§ 5º A capacitação que alude a alínea "c" do inciso IV poderá ser comprovada no prazo máximo de noventa dias, contado de seu provimento, como condicionante para manutenção da aprovação da indicação.

Art. 2º - Altera o art. 7º, inciso X, da Lei Ordinária Municipal nº 1.119/2016, quanto ao prazo para divulgação de resultados, passando a vigorar com a seguinte redação:

X - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar os resultados do trabalho realizado, as informações, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.402 |

Quinta-feira | 09 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei, no presente exercício financeiro, correrão às expensas das dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessária para implementação da presente Lei Ordinária.

Art. 4º - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, 08 de janeiro de 2025.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.019, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Declarar Situação de Emergência em Limpeza Pública no âmbito do Município de Chapadão do Sul/MS, estabelecendo a adoção das medidas necessárias ao seu correto enfrentamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul-MS, no uso de suas competências, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, vide art. 67, VII.;

Considerando que a Limpeza Pública é compreendida como Serviço Essencial, intrinsecamente relacionado à Saúde Pública e ao bem-estar da população;

Considerando se tratar de aclamação pública constatada em mídias sociais, registros fotográficos, reclamações e demandas existentes, acerca da situação.

DECRETA.

Art. 1º. Fica Declarada Situação de Emergência em Limpeza Pública no âmbito do Município de Chapadão do Sul/MS, em razão da necessidade do enfrentamento

iminente da situação, conforme informado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2º. A situação de emergência de que trata o art. 1º deste Decreto, autoriza:

I – A adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, em especial:

a) Aquisição de insumos, produtos e materiais necessários à situação emergencial;

b) A contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

II – A prorrogação, na forma da lei, dos contratos administrativos que favoreçam o enfrentamento da situação emergencial, de acordo com a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes Públicos;

§1º - Aplica-se às providências elencadas no inciso I do "caput" deste artigo, o disposto no art. 75, inciso VIII e §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Para o enfrentamento da situação emergencial de que trata este Decreto, caberá, também, a prerrogativa da contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº 407/02, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, realizará a alocação dos seus servidores da pasta de acordo com as necessidades e demandas apresentadas, objetivando o auxílio conjunto e coordenado da situação emergencial.

Art. 4º. Fica assegurada a prerrogativa às entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas com sede no Município de Chapadão do Sul/MS, a auxiliarem, a título de trabalho voluntário, sem remuneração pelo Poder Executivo Municipal, no enfrentamento da situação emergencial, contemplando desde a utilização de maquinários até insumos ou produtos doados a título gratuito, especificamente para o combate da situação excepcional.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.402 |

Quinta-feira | 09 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo Único – Eventuais maquinários utilizados pelas entidades e pessoas jurídicas elencadas no “caput” deste artigo, serão de responsabilidade exclusiva daqueles que se oferecerem ao trabalho voluntário, incluindo, manutenções, consertos, combustível e operadores, assim como hipotéticos abalroamentos ocorridos em decorrência dos trabalhos, não havendo a incidência de indenização, a qualquer título, pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul/MS, 08 de janeiro de 2025.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, se utilizando das prerrogativas legais provenientes da lei orgânica do município, resolve:

Art. 1º Atendendo as determinações da Lei Municipal 407/2002, nomear a comissão técnica responsável pela elaboração do Processo Seletivo Simplificado 01/2025 para contratação de servidores para atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

Felipe Medeiros Rodrigues
Lurdenir Gonçalves Pereira
Joyce Garcia do Prado Wassolowski

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Walter Schlatter
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, TORNA PÚBLICO O AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO ACIMA DESCRITO, o qual ocorreria na data de **14 de janeiro de 2025 às 09:00 (nove) horas (BR)** – possuindo como objeto o seguinte: Registro de Preços para aquisição futura de motonetas para os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, conforme a Emenda Impositiva nº 01/2023 (PL 131/2023) - Lei nº 1.388/2023 – LOA, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Onze, nº 1045, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul/MS, 08 de janeiro de 2025.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial